

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO

Hora 76:19 Nº 11.001

Em 20/07/2023

Tiago Arendt Cordeiro

Assessor Responsável

Matrícula

Concede isenção de IPTU e Taxas para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Art. 1º - Fica concedida isenção de IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e de taxas lançadas no cadastro imobiliário ao contribuinte que comprovadamente seja pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista), assim como a seu cônjuge, pais e filhos coabitantes, para um único imóvel, desde que de uso residencial da família e que a respectiva renda familiar mensal não supere 03 (três) salários mínimos.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I - documento de identificação e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do requerente e, quando se tratar de cônjuge, pais e filhos coabitantes da pessoa com TEA, documento hábil a fim de se comprovar o vínculo ou parentesco;

II - documento comprobatório ou declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa com TEA reside no imóvel;

III - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

VI - atestado médico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

- a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

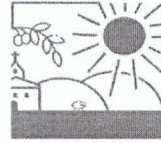
V - Comprovantes de renda dos componentes familiares que residem no imóvel;

Art. 3º - Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 2 (dois) anos, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 2 (dois) anos e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

Parágrafo único. Extingue-se a isenção com o fim do contrato de locação e com a alienação do imóvel a terceiros, devendo o contribuinte, no prazo de 15 dias, comunicar a Secretaria da Fazenda, sob pena de vedação de nova obtenção de novo benefício por um período de 01 (um) ano.



Prefeitura Municipal
ENCRUZILHADA DO SUL
Uma terra de oportunidades



PREFEITURA DE
**Encruzilhada
do Sul** GESTÃO
2021/2024

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul-RS, de abril de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Fabiano de Freitas,
Responsável pela Secretaria Municipal da Administração.

Milton Jéder Franck de Almeida,
Secretário Municipal da Fazenda.


Milian Caster Aguiar Medeiros
OAB/RS 103.383
Assessor Especial Jurídico
Portaria 12.413/2021



MENSAGEM

**Excelentíssimo Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Vereadores:**

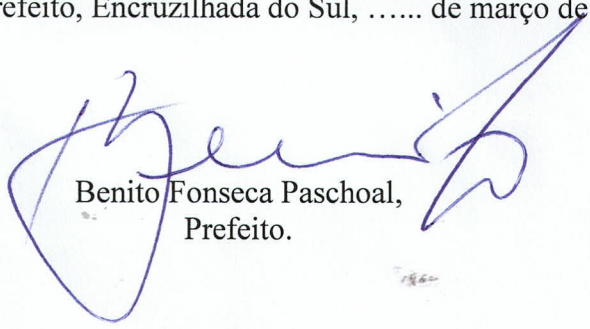
É com satisfação que encaminhamos este projeto de lei à Casa Legislativa, com a finalidade conceder isenção de IPTU às pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e familiares coabitantes.

Trata-se de uma medida de desoneração tributária que visa compensar as lacunas deixadas pela insuficiência de políticas públicas destinadas a atender as famílias que possuem componentes com TEA, de forma a melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

Isso porque, as famílias acabam precisando arcar com diversas e consideráveis despesas adicionais para fazer frente às diversas necessidades especiais das pessoas com TEA, decorrentes de terapias, medicamentos, cuidados especiais, adaptações no ambiente doméstico e escolar, deslocamento, tempo empregado por familiares no acompanhamento em consultas, e etc, o que bem justifica a isenção ora proposta como forma de minimizar o impacto no orçamento familiar.

Desta forma, justificada a propositura, conta-se com o apoio do Poder Legislativo para a regular deliberação e final aprovação deste projeto de lei.

Gabinete do Prefeito, Encruzilhada do Sul, de março de 2023.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.